



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

---

DECRETO Nº 013/2023

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS  
DESFILES DOS BLOCOS DO  
CARNAVAL DE RUA 2023 DE SÃO  
VICENTE DO SUL-RS.

**LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**DECRETAR:**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO  
VICENTE DO SUL 2023**

**Art. 1º** - Os Desfiles dos Blocos Carnavalescos de São Vicente do Sul – RS no ano de **2023**, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 2º** - Os Desfiles dos Blocos serão parte integrante do evento Carnaval de Rua de São Vicente do Sul – RS 2023, que será realizado de **10 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2023**, na Passarela do Samba, situada na Rua 7 de Setembro, trecho entre a Rua Carapé e Rua General João Antônio, nesta Cidade.

**Art. 3º** - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo organizará e adotará as medidas relativas ao funcionamento dos Desfiles, no que tange a disponibilização de sonorização, decoração do local e demais atos concernentes ao bom andamento do evento. Bem como, se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

**CAPÍTULO II**

---



Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000  
Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)  
[administracao@saovicentodosul.rs.gov.br](mailto:administracao@saovicentodosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES E AVALIAÇÕES  
DOS BLOCOS**

**Art. 4º** - O Desfile de que trata este Regulamento será realizado na Passarela do Samba, situada na Rua 7 de Setembro, trecho entre a Rua Carapé e Rua General João Antônio, nesta Cidade, no dia **10 de fevereiro de 2023**, respectivamente **sexta-feira**.

**Art. 5º** - O Desfiles começará: na sexta-feira às 21h30min (horário oficial de Brasília), sendo que os blocos deverão estar na concentração 30 minutos antes do início dos desfiles.

**Art. 6º** - Além da apresentação dos Blocos no Desfile supracitado, as referidas entidades carnavalescas deverão participar ativamente do evento Carnaval de Rua de São Vicente do Sul 2023, de **10 de fevereiro a 12 de fevereiro de 2023**, momento em que também serão avaliadas.

**CAPÍTULO III  
DOS BLOCOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** - O Desfile dos Blocos Carnavalescos de São Vicente do Sul – RS no ano de **2023** serão compostos pelas entidades devidamente inscritas até **06 de fevereiro de 2023 às 14 horas**.

**Art. 8º** - Os Blocos serão divididos em 02 (duas) categorias:

- I- Blocos Carnavalescos com até 30 (trinta) componentes;
- II- Blocos Carnavalescos acima de 30 (trinta) componentes.

**Parágrafo Primeiro.** A agremiação que descumprir, sem justificativa plausível, o compromisso de desfilar e participar nos dias e horários previstos neste Regulamento, no Carnaval de Rua de 2023, será imediatamente desclassificada do certame, obrigando-se ainda, a ficar impedida de participar dos Desfiles dos Blocos no próximo Carnaval (2024).

**CAPÍTULO IV  
DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES**

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 9º** - A Direção Artística dos Desfiles será presidida pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Presidente da Comissão do Carnaval 2023, e a eae estarão subordinadas as seguintes Comissões correlatas aos desfiles:

- I- Comissão de Concentração;
- II- Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares;
- III- Comissão de Dispersão;
- IV- Comissão de Infraestrutura.

**Art. 10** - Caberá à Presidente da Comissão do Carnaval 2023 a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

**Art. 11** - As Comissões serão coordenadas por 04 (quatro) Membros indicados pelo Presidente da Comissão do Carnaval 2023 e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição.

**CAPÍTULO V  
DA CONCENTRAÇÃO**

**Art. 12** – A concentração dos Blocos concorrentes, conforme ordem de sorteio previamente definida, será feita da Rua Sete de Setembro, entre a Rua Carapé e a Rua Antônio Gomes.

**CAPÍTULO VI  
DO TEMPO DOS DESFILES**

**Art. 13** - O tempo de duração do Desfile de cada Bloco Carnavalesco será de, no mínimo, **04 (quatro) minutos** e, no máximo, **07 (sete) minutos para Blocos com até 30 (trinta) componentes e, 10 (dez) minutos para Blocos com mais de 30 componentes.**

**Art. 14** – Serão reservados, dentro do tempo estabelecido para desfile dos blocos, até 02 (dois) minutos iniciais para apresentação da referida entidade carnavalesca pelo locutor oficial do evento, conforme dados disponíveis na ficha de inscrição do bloco participante.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 15** - Cada Bloco iniciará o seu respectivo Desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos Desfiles, a partir do anúncio do locutor oficial do evento.

**Art. 16** - O Desfile de cada Bloco se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último Componente ou Alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a **Faixa Demarcatória do Final de Desfile (Mercado da Esquina)**.

**Parágrafo Único.** Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na Pista de Desfiles, o Bloco cujo primeiro Componente já tiver ultrapassado a Faixa Demarcatória de Início de Desfile deverá retornar ao ponto inicial da avenida para realização de um novo desfile, após o restabelecimento das condições normais de apresentação, conforme orientação da Comissão Organizadora.

**Art. 17** – Os Blocos que não desfilarem no tempo estabelecido pelo **Artigo 13** deste Regulamento poderão sofrer, segundo o mapa específico da Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e a juízo do Presidente da Comissão do Carnaval, uma das penalidades a seguir:

**I** - perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto não utilizado em seu Desfile, quando este tempo for inferior a **04 (quatro)** minutos;

**II** - perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de Desfile for superior a **07 (sete) minutos para Blocos com até 30 (trinta) componentes e, 10 (dez) minutos para Blocos com mais de 30 componentes.**

**CAPÍTULO VII  
DA DISPERSÃO**

**Art. 18** - A Área de Dispersão compreende o trecho entre a Faixa Demarcatória de Final de Desfile (em frente ao Mercado da Esquina), passando pela Rua General Osório, Rua Manoel Cipriano D'Ávila.

**Art. 19** – Após a conclusão de seus desfiles, não será permitido aos Blocos Carnavalescos e seus componentes retornarem ao perímetro delimitado para a apresentação dos Blocos seguintes.

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Parágrafo Único:** A não observância do disposto no **Art. 19** resultará em penalização do Bloco concorrente com a perda de 0,1 (um) ponto percentual por dano causado, até o limite de 01 (um) ponto, na proporção do agravo ocasionado a outra agremiação participante, conforme análise da Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, a juízo do Presidente da Comissão do Carnaval.

**Art. 20** – Os Blocos que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão dentro do tempo 30 (trinta) minutos, poderão ser penalizados em suas pontuações, a juízo do Presidente da Comissão do Carnaval.

**TÍTULO II  
DAS OBRIGAÇÕES DOS BLOCOS E DEMAIS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 21** - Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Bloco Carnavalesco tem a obrigatoriedade de:

- I – Desfile com no mínimo 15 (quinze) componentes;
- II – Não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- III – Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- IV – Entregar a Ficha de Inscrição do Bloco Carnavalesco, assinada por representante do Bloco, maior de 18 anos, a qual representa adesão aos termos do presente Regulamento, até **as 14 horas do dia 06 de fevereiro de 2023** à Comissão Organizadora na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
- V – Entregar a música tema de apresentação do Bloco Carnavalesco na avenida, em formato mp3 ou CD de áudio, até às **14 horas do dia 08 de fevereiro de 2023** à Comissão Organizadora na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
- VI - Os blocos que possuírem músicas tema com ritmos carnavalescos receberão uma bonificação na pontuação geral de **0,1 (um décimo)** de ponto. Sendo permitida adaptação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

de outros estilos musicais para o carnavalesco (ex.: Grupo Sambô, versões em estilo axé, samba, marcha).

VII - Cumprir o que determina o **Artigo 208 do Código Penal Brasileiro** (não "...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso");

VIII - Cumprir o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria expedida pelo Poder Judiciário que estabelece normas para o Carnaval 2023, no que tange à presença de menores no evento, inclusive com relação aos que venham a se apresentar nos desfiles, em estrita obediência ao disposto previamente na referida legislação;

IX - O tema de apresentação dos Blocos será livre.

X - Cada Bloco deverá apresentar um carro alegórico relacionado ao tema desenvolvido no desfile. Sendo que não serão permitidos veículos automotores que não tenham alegorias e adereços de acordo com o tema proposto, ficando restrito um veículo automotor por Bloco.

XI - O bloco que apresentar mais de um carro alegórico será avaliado pelo carro abre-alas e os outros serão avaliados no conjunto de quesitos propostos ao Corpo de Jurados.

XII - O bloco que apresentar candidato (a) à Corte Municipal do Carnaval (Rainha Infantil, Adulta, Melhor Idade ou Rei Momo), e se fizer presente na escolha da Corte, receberá 0,1 ponto percentual como bonificação para cada candidato (a) inscrito (a).

XIII - Os Blocos que se fizerem presentes nas noites do Carnaval de Rua, especialmente naquelas em que não haverá desfile dos Blocos (sábado e domingo – 11 e 12 de fevereiro de 2023) de forma organizada, participativa e animada, receberão **0,1 (um décimo)** de ponto como bonificação.

XIV - O Bloco que fizer uso de equipamentos de som de forma abusiva, que perturbem o bom andamento do desfile, será penalizado com desconto de 1,0 (um) ponto na nota final.

XV - Não serão permitidos aos Blocos a utilização de equipamentos de som na parte externa dos QGs, os quais poderão ser usados somente na parte interna dos mesmos, devendo ser observado o horário permitido por lei (10h às 22h). Sendo que, o descumprimento poderá ocasionar a apreensão dos equipamentos e multa, bem como, a

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

eventual responsabilização civil e criminal do representante do Bloco Carnavalesco por meio das autoridades competentes com amparo na legislação pertinente ao caso.

XVI - Será expressamente proibido o uso de garrafas ou vasilhames de vidro na avenida e durante o desfile. O Bloco que fizer uso desses materiais será penalizado em **0,1 (um décimo)** de ponto por infração de seu(s) componente(s).

XVII - Será avaliado o comportamento dos integrantes de cada Bloco durante a festa carnavalesca e, em caso de conduta inadequada ou atos de violência, depredação de bem público ou outros ilícitos similares, o Bloco Carnavalesco ao qual pertence o envolvido na referida ação imprópria será penalizado com a perda de 1,0 (um) ponto na nota final. E, caso gere paralisação parcial ou dano de maior proporção ao evento, resultará em desclassificação da entidade carnavalesca e exclusão da festividade para o ano seguinte (Carnaval de 2024).

XVIII – A responsabilidade pela participação de menores em Blocos, bem como, eventual consumo de bebidas alcoólicas dos mesmos será dos responsáveis legais e, subsidiariamente, dos representantes dos Blocos, os quais deverão instruir e coibir tal prática pelos menores, em observância dos termos do Estatuto da Criança e Adolescente e Portaria específica expedida pelo Poder judiciário relacionada ao Carnaval 2023.

XIX - O Bloco Adulto que organizar Bloco Infantil para participar do Carnaval Infantil que ocorrerá no sábado, dia 12 de fevereiro de 2023, das 17 às 20 horas, receberão **0,5 (cinco décimos)** de ponto de bonificação.

**Parágrafo 1º:** Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrentes da não observância dos Incisos anteriores será de integral responsabilidade do Bloco Carnavalesco.

**Parágrafo 2º:** A indevida utilização de garrafas ou vasilhames de vidro na avenida será coibida, por medida de segurança, pela Brigada Militar e Segurança Privada do evento.

**TÍTULO III  
DO JULGAMENTO DOS DESFILES**

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**CAPÍTULO I  
DO CORPO DE JULGADORES**

**Art. 22** - O Corpo de Julgadores será composto por 05 (cinco) jurados para desfile – 10 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único: o Corpo de jurados não será composto por pessoas residentes e domiciliadas em São Vicente do Sul – RS.

**Art. 23** – Cada jurado analisará dois quesitos em seus respectivos dias, sendo, portanto, um total de dez quesitos.

**Art. 24** – A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição exclusiva do Presidente da Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO II  
DOS QUESITOS E LOCAL DE JULGAMENTO**

**Art. 25** – Os Quesitos em julgamento são os seguintes: Apresentação; Desenvolvimento do Tema; Carro Alegórico, Alegorias e Adereços; Criatividade; Inovação; Animação; Interação com o Público; Harmonia; Evolução (organização).

Parágrafo 1º: Cada quesito terá pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos e máxima de 10,0 (dez) pontos.

Parágrafo 2º: as notas do Corpo de Jurados serão guardadas em envelopes lacrados, devidamente assinados pelos membros da Comissão Julgadora, e serão abertas somente na apuração, conforme Art. 28 deste Regulamento.

**Art. 26** – Além da avaliação dos Jurados, os Blocos participantes poderão ter alteração em suas notas finais com base nas penalidades e bonificações que tenham sido aplicadas aos mesmos, de acordo com este Regulamento.

**Art. 27** – O Corpo de Jurados estará localizado no palco principal situado na Rua Sete de Setembro, conforme disposição da Comissão do Carnaval.

**TÍTULO IV  
DA APURAÇÃO**

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 28** - A apuração ocorrerá na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no dia 12/02/2023 (Domingo) às 18h. Momento em que será realizada a abertura dos envelopes com a participação de 01 (um) representante de cada bloco para a simples conferência. Após, a abertura das notas, ficará exclusivamente a cargo da Comissão Organizadora a apuração.

**Art. 29** – A apuração será realizada por (10) membros da Comissão Organizadora definidos pelo Presidente da referida Comissão.

**Art. 30** – Antecedendo a apuração dos quesitos, haverá a divulgação das penalidades e bonificações que tenham sido aplicadas aos Blocos de acordo com este Regulamento, as quais serão apuradas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

**Art. 31** – O resultado final será divulgado na última noite do Carnaval de Rua de São Vicente do Sul 2023, bem como, haverá a entrega da premiação aos Blocos vencedores.

**Art. 32** – As planilhas com as notas e resultado final do Concurso dos Blocos estarão à disposição dos mesmos a partir do dia 15 de fevereiro de 2023, terça-feira, das 08h às 14h, junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**TÍTULO V  
DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES**

**Art. 33** – Ocorrendo empate, entre dois ou mais Blocos, será utilizado como critério de desempate o descarte das menores notas em cada quesito (considerando que haverá duas avaliações de cada item, na quinta e sábado). Persistindo o empate, haverá sorteio entre duas ou mais agremiações, coordenado pela Comissão Organizadora, na presença de 01 (um) representante de cada Bloco Carnavalesco.

**TÍTULO VI  
DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 34** - As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Comissão do





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Carnaval 2023, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Representante do Bloco Carnavalesco, junto à Secretária de Indústria, Comércio e Turismo de São Vicente do Sul - RS, diretamente ao Presidente da Comissão do Carnaval – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, na sede da secretaria, mediante protocolo, até às 15hs do dia 13/02/2023 (Domingo - dia da Apuração dos Resultados dos Desfiles), para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

**Parágrafo Único.** A Comissão Organizadora fornecerá, em anexo ao presente Regulamento, modelo de denúncia para utilização do Bloco Denunciante, conforme dispõe o caput do artigo 34.

**TÍTULO VII  
DAS PREMIAÇÕES**

**Art. 35** – Da análise dos quesitos pelo Corpo de Jurados, bem como, das penalidades e bonificações aplicáveis, serão premiados os Blocos que atingirem as maiores pontuações, conforme segue:

I – Categoria até 30 componentes:

- 1º Lugar – Troféu + R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais);
- 2º Lugar – Troféu + R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais);
- 3º Lugar – Troféu + R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

II – Categoria acima de 30 componentes:

- 1º Lugar – Troféu + R\$ 1200,00 (Mil e duzentos Reais);
- 2º Lugar – Troféu + R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais);
- 3º Lugar – Troféu + R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

**Art. 36** – Também serão premiados os Blocos de:

- Melhor Fantasia – Troféu + R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- Melhor Camiseta – Troféu + R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- Melhor Carro Alegórico – Troféu + R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- Mais Animado – Troféu + R\$ 200,00 (Duzentos Reais);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Mais Criativo – Troféu + R\$ 200,00 (Duzentos Reais);

Revelação – Troféu + R\$ 200,00 (Duzentos Reais);

**Art. 37** - Pela participação ordeira e organizada, contribuindo com o pleno sucesso do Carnaval de Rua de São Vicente do Sul 2023, serão premiados os demais Blocos que eventualmente não forem contemplados com as premiações definidas nos artigos 35 e 36, com 04 fardos (12 unidades cada) de cerveja de lata de 473ml, as quais serão entregues ao representante do Bloco, que responderá pelo disposto no art. 21, inciso XVIII, do presente Regulamento.

**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2023**

**Art. 38** - A ordem dos desfiles dos Blocos Carnavalescos do Carnaval 2014 será estabelecida pela própria Comissão Organizadora, através de sorteio dirigido, **a ser realizado dia 09 de fevereiro de 2023, a partir das 11h, ao vivo, no Programa “Fala com Prefeito” apresentado na Rádio Nova Manhã FM – 92,3 MHz**, com critérios previamente estabelecidos e presidido pelo Presidente da Comissão do Carnaval, visando tão somente um equilíbrio de forças e, conseqüentemente, o engrandecimento do espetáculo, ficando desde já estabelecidos os seguintes critérios:

I – Inicialmente serão sorteados os Blocos da categoria até 30 componentes, os quais serão os primeiros a desfilarem na passarela do samba.

II – Os Blocos com mais de 30 componentes desfilarão na sequência, após a apresentação da categoria até 30 componentes, com ordem estabelecida por sorteio, conforme estabelecido pelo caput deste artigo.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393

[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)

[administracao@saovicentedosul.rs.gov.br](mailto:administracao@saovicentedosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 39** - Os demais casos não previstos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão do Carnaval e submetidos à decisão do Presidente da referida comissão, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

**Art. 40** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 09 DE  
FEVEREIRO  
DE 2023.

REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE EM  
DATA SUPRA.

**LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**CLANILTON DA SILVA SALVADOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que o presente decreto foi afixado no  
quadro de Avisos e publicações em 09/02/2023.  
Livro 43.